

O PENSAMENTO POLÍTICO DOS LIBERAIS: O CONCEITO DE AMERICANISMO NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Ivo COSER¹

■ **RESUMO:** O presente artigo analisa o pensamento político dos liberais brasileiros no século XIX no contexto histórico em que ele teve maior influência política. Uma das chaves de leitura mais importantes nas ciências sociais aponta que o pensamento liberal brasileiro foi caracterizado pela transposição dos valores e das instituições liberais do mundo anglo-saxão sem atentar para o meio social. Confrontamos essa interpretação a partir do conceito de americanismo, formulado por Richard Morse. Mostramos que o pensamento liberal brasileiro foi marcado pelo tema da heterogeneidade social, e que em seu argumento já estava presente a idéia de que os valores e as instituições liberais não poderiam funcionar de maneira idêntica a de seu contexto de origem. O pensamento liberal incorporou a idéia de que as instituições descentralizadas permitiriam que o cidadão, a partir dos seus interesses individuais, construísse uma esfera pública marcada pela separação entre o público e o privado e pela liberdade. Analisamos essa característica a partir da idéia de interesse bem compreendido formulada por Tocqueville.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Pensamento liberal brasileiro. Americanismo. Federalismo. Construção do Estado nacional.

O objetivo deste artigo é o de efetuar uma revisão do pensamento liberal no período Imperial estabelecendo outra interpretação. Utilizaremos como material de análise as ideias discutidas entre 1827 e 1834, momento no qual esse

¹ UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – Departamento de Ciência Política. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. 20.290-240 – ivocoser@bol.com.br

pensamento dominou a cena política do país. Uma das chaves de leitura mais importantes nas ciências sociais aponta que o pensamento liberal foi marcado pela *reificação institucional*. No contexto pós-independência o problema enfrentado por conservadores e liberais, nas suas várias matrizes, foi o de construir uma ordem liberal burguesa. A diferença entre os dois grupos residia na estratégia de ação: os liberais incorreriam na crença de que a transposição imaculada das instituições políticas predominantes no mundo europeu e norte-americano garantiria seu bom funcionamento, sem atentar para as relações entre instituições e meio social¹.

Na interpretação que desenvolvemos, o pensamento político dos liberais esteve longe de pretender transpor idéias sem atentar para a formação histórica e social do país, representando, pelo contrário, uma tentativa única no pensamento político imperial de compatibilizar uma cidadania ativa e a construção do Estado nação. As leituras do pensamento político enfatizam, com razão, a supressão do tema da liberdade em detrimento do tema da unidade nacional. Nesta chave de leitura, o exemplo mais emblemático seria o do Visconde do Uruguai, marcado pelo tema da liberdade municipal, conforme lido em Tocqueville, ainda que não encontrasse as bases seguras para construí-la num Império marcado pelo tema da civilização/sertão sem que tal empreendimento acarretasse a destruição da unidade nacional (CARVALHO, 1993; FERREIRA, 1999). Na nossa compreensão a chave de leitura para o pensamento liberal no período da sua hegemonia encontra-se na formulação de um enfoque que permita repensar o conceito de americanismo². Este conceito enfatiza a reflexão que busca organizar a vida política e social a partir dos valores liberais do individualismo e do interesse de inspiração anglo-saxã. Sua leitura no contexto brasileiro destaca seu caráter de uma reforma que, temerosa do encontro com o vasto contingente de homens pobres livres, opta por um liberalismo de Estado, apostando no esclarecimento das elites (VIANNA 1991, CARVALHO, 1988).

¹ O termo reificação institucional foi utilizado por Ramos (1966) e Santos (1978). “Já os liberais renegam a centralização imperial e reivindicam a instauração imaculada das instituições parlamentares, baseadas no livre jogo das forças políticas. A suposição estratégia era a de que a rotina institucional criaria os automatismos políticos e sociais ajustados ao funcionamento normal da ordem liberal.” (SANTOS, 1978, p.51).

² O conceito de americanismo como uma chave de leitura para o pensamento latino-americano foi formulado por Morse (1988) e desenvolvido criativamente por Carvalho (1988) e Vianna (1991) e por Vianna e Carvalho (2000, 2004).

Consideramos que o conceito de americanismo quando pensado para os liberais no período de 1827 até 1834 requer uma inflexão, já que seus valores operam com a possibilidade de que o tema do interesse, chave na condução dos assuntos materiais, desempenhe um papel positivo nos assuntos políticos, para este aspecto torna-se fundamental a ideia de um interesse bem compreendido³. A abertura da máquina do Estado à participação poderia, através de um processo de aprendizagem, mobilizar o cidadão em direção ao bem comum. Esse argumento foi construído sem que os liberais ignorassem a distância do contexto brasileiro para com a experiência anglo-saxônica. Sua reflexão é marcada pela perspectiva de que a dicotomia civilização/sertão impunha tanto a necessidade de adequar as instituições ao meio social e histórico brasileiro como a idéia de disseminar o poder do Estado pelo país através dos mecanismos de participação do cidadão ativo. Este duplo imperativo se colocava sem que estes movimentos fossem vistos como contraditórios, como estará presente na reflexão dos liberais moderados, na segunda metade da década de 1830 e, principalmente, dos conservadores. É esta articulação que lhes confere um caráter único na reflexão política imperial.

Os termos do debate: o Código do Processo e o Juiz de Paz (1827-1834)

O pensamento político dos liberais, principalmente dos chamados liberais exaltados, influiu de maneira decisiva no período que abarca o final do primeiro reinado e o começo do período regencial. Na década de 1850, Justiniano José da Rocha, escritor e político ligado aos conservadores, avaliando a história brasileira depois da Independência, irá escrever que este período foi marcado pela ação. Ou seja, pelo espírito de imprimir aos acontecimentos uma vontade notadamente democrática que na sua avaliação teria levado o país a um descontrole de *paixões e discórdias civis*. A historiografia do século XX não vai alterar a idéia de que neste período predominam as idéias dos grupos denominados liberais, em particular dos exaltados (FLORY, 1986; MATTOS, 1994).

³ Sobre a idéia de interesse bem compreendido, ver Tocqueville (1977), Livro II, Parte II, Cap. IX.

Após a Independência, dissemina-se no debate político a idéia de que as leis e seus órgãos existentes haviam sido um produto imposto de fora e de que era necessário construir instituições e práticas que fossem adequadas à nova situação. O Brasil herdou de Portugal um sistema jurídico já estabelecido. Em 1830, foi promulgado o Código Criminal e, em 1832, o Código do Processo Criminal. Em ambos esteve presente a idéia de substituir os processos e penas provenientes da Inquisição por valores que assegurassem os direitos do cidadão nos moldes do liberalismo do século XIX.

A figura chave do Código do Processo foi o Juiz de Paz. O Código do Processo aumentou consideravelmente os poderes do Juiz de Paz, tornando-o o principal agente do Judiciário nas localidades. De acordo com a Lei de 1827, o juiz de paz era eleito diretamente pelos cidadãos da localidade. Era, portanto, uma expressão da vontade política dos cidadãos. É importante destacar essa característica da eleição do juiz de paz: direta e única, sem intermediários entre o eleitor e a figura do representante. Dessa maneira, o Juiz de Paz era obrigado a buscar diretamente o apoio do eleitorado sem a figura intermediária do eleitor de segundo grau, sendo, portanto, uma expressão direta das vontades do eleitorado. Esse traço se constitui num dos principais elementos democráticos do juiz de paz, já que seu vínculo com os eleitores deveria ser construído através de uma eleição direta. Outra característica que tornava o cargo de Juiz de Paz extremamente aberto está no artigo 3º, que previa que todos aqueles que fossem eleitores poderiam ser também juizes de paz⁴. Ou seja, não existia o pré-requisito de uma formação prévia em direito para o exercício do cargo.

No Código do Processo, além do Juiz de Paz, havia três importantes figuras escolhidas dentre os cidadãos da localidade: o promotor, o juiz municipal e o júri popular. A lei do júri popular foi promulgada em setembro de 1830 em meio ao processo de dissídio entre o Imperador, D. Pedro I, e a elite política brasileira. Com a promulgação do Código do Processo Criminal, em 1832, o júri era escolhido pelo juiz de paz, pelo capelão e pelo presidente da Câmara Municipal⁵. Podiam ser jurados todos aqueles que fossem eleitores de segundo grau.

⁴ Ver Actos do Poder Legislativo de 1827, Parte I, p. 67.

⁵ Ver Lei da Eleição dos Jurados e Promotores do Júri, artigo 15, e Código do Processo Criminal de 1832, artigo 24.

O debate político e o Código do Processo

O Código do Processo foi pensado como um instrumento de descentralização da justiça⁶, em outras palavras, como uma maneira de aproximar o cidadão e seus interesses da máquina do Estado. Ligava-o assim ao bom funcionamento do Estado e tornava-o um assunto seu e não uma tarefa que caberia a um funcionário público. Tal vínculo somente poderia ocorrer através da participação do cidadão nos assuntos que lhe eram mais próximos. Para que possamos compreender esta idéia vejamos dois jornais: *A Nova Luz Brasileira* e *O Astro de Minas Gerais*. Observemos um artigo publicado no *O Astro de Minas*, em 1832.

Se todos os Estados do nosso Brasil não fossem tão separados uns dos outros, se a sua população fosse compacta como é na maior parte da Europa; [...]. Mas no Brasil, cujas povoações são todas destacadas, no Brasil onde há Estados que mais facilmente poderiam estabelecer relações com alguns povos da Europa do que com a capital do Império, o regime unitário bem longe de lhe dar vantagens, serve-lhe de prejuízo e estorva-lhe as posses de sua prosperidade. Certamente uma das principais garantias dos cidadãos é a responsabilidade dos delegados do poder; porque sem esta todas as garantias são improcedentes e quiméricas. As autoridades despachadas pela corte para os diferentes Estados mui facilmente podem bigodear o clamor dos povos a respeito das suas prepotências e malversações; por isso a grande distância que estão os queixosos da fonte de recursos, as delongas de idas e visitas [...] tornam ilusória e sem nenhum efeito a responsabilidade dos empregados da Nação. Por melhor que seja um delegado ou um serventuário, a experiência, que a distância dá azo a inumeráveis danos. Digam o quanto v.g. (por nos servirem de exemplos familiares) morando aqui possuem uma fazenda de gado nos Sertões, e que está entregue a administradores: ausência de proprietário é pior que uma seca; as crias não medram, tudo vai finando [...]. Suponhamos um presidente estouvado e despótico fazendo quanto lhe vem a cabeça. Que lhe importam os impotentes latidos dos Periódicos? São cães que ladram a lua. [...] Finalmente pode-se

⁶ No debate político brasileiro, a discussão sobre centralização e federalismo deu-se em torno, principalmente, dos cargos da justiça. Neste momento a idéia de federalismo envolve a transferência das atribuições para as províncias e municípios. Como veremos mais adiante, o pensamento federalista brasileiro irá se cindir entre aqueles que defenderão o legislativo provincial como principal órgão da descentralização (a partir de 1834 chamados de liberais moderados) e os exaltados, que manterão a idéia de que o federalismo envolve a participação do cidadão no município. Neste sentido utilizaremos os termos federalismo e descentralização como sinônimos.

estabelecer como regra, apesar de uma ou outra exceção, que todo poder, cuja responsabilidade está longe do foco das suas ações, é infalivelmente mais, ou menos, arbitrário e por consequência sempre pesado aos Povos. Não será assim com o regime federativo. As autoridades escolhidas pelo mesmo Estado onde tem de exercer as suas funções vem a responsabilidade iminente, como Dâmocles, tinha a espada que o devia punir pendente por um fio sobre a sua cabeça. (DO FEDERALISTA, 1832).

O *Astro de Minas* era um jornal ligado aos liberais moderados. Para o articulista mineiro, o valor central da idéia federalista reside na responsabilidade que o funcionário possui frente aos cidadãos da localidade; tal encargo decorre do vínculo que liga o funcionário à localidade. Este vínculo é formado por dois aspectos: em primeiro lugar, o funcionário é escolhido na localidade dentre os cidadãos locais, e em segundo, por ser eleito por estes, é para com eles que deve prestar contas do seu desempenho. Observemos, em segundo lugar, que o articulista mineiro menciona que a principal garantia dos cidadãos para com o Estado reside na responsabilidade do funcionário público para com a localidade; de nada valeriam os demais direitos serem formalmente declarados se esta responsabilidade não estivesse firmada em bases seguras. Em terceiro lugar, observemos que as autoridades despachadas pela Corte estão imunes às vontades locais. Em quarto lugar, o Federalista mineiro aborda como exemplos de funcionários sobre os quais os cidadãos não possuem controle três figuras: o presidente de província, o delegado e o serventuário. O primeiro está situado no topo da esfera provincial, enquanto os outros dois estão restritos ao plano municipal. O delegado era a figura que representava o chefe de polícia no município, cargo que foi extinto no Código do Processo e que certamente o Federalista mineiro saudou. Estamos, portanto, diante de um programa federalista que não se restringe ao reforço dos poderes provinciais – assembléia provincial e presidente provincial eleito –, mas chega até ao município. Em quinto lugar, anotemos o exemplo mobilizado pelo articulista: a fazenda. O Federalista projeta para a esfera estatal um exemplo retirado dos interesses privados. O cidadão deve cuidar da máquina pública com o mesmo zelo com qual vela pela sua posse privada. Para que esse sentimento se manifeste é fundamental que os cidadãos da localidade cuidem da administração da Justiça.

Tendo em vista esta marca da idéia de descentralização, desloquemos nosso olhar para outro periódico: *A Nova Luz Brasileira*. Vejamos dois trechos publicados no ano de 1831.

Ora federadas as Províncias Constitucionalmente e intervindo na nomeação dos Presidentes, Comandantes de Armas e Magistrados, não haverá melhor escolha (A NOVA LUZ BRASILEIRA, 1831b).

“Quando vemos magistrados inimigos do trabalho corcundas e pouco civis, que estão espalhados pelo Brasil todo, logo nos lembramos que seria conveniente a propor como reforma da constituição, que fosse de eleição popular, todo o poder Judiciário. [...] Esta reforma constitucional unida à federação, que é indispensável no Brasil, faria a nossa terra de fazer inveja à velha Europa. Se todas estas autoridades em uma monarquia federada fossem todas de eleição popular, veríamos com grande satisfação que as nossas autoridades e os seus subalternos, empregados públicos serão ativos e inteligentes e andarão dentro das suas atribuições” (A NOVA LUZ BRASILEIRA, 1831a).

O jornal *A Nova Luz Brasileira*, dirigido por Ezequiel Corrêa dos Santos, seu principal redator, sempre se pautou pelos ideais democráticos, indo muito além do liberalismo constitucional dos liberais moderados. Suas idéias, quando comparadas com as dos liberais moderados, eram distintas no plano político e social. Para o Federalista mineiro, analisado anteriormente, a idéia federalista era caracterizada como a dependência dos funcionários públicos – do presidente ao delegado – aos eleitores provinciais. O jornalista carioca segue a mesma a idéia. Para Ezequiel dos Santos, a descentralização era indissociável da elegibilidade da magistratura. Quando, Ezequiel escreve sobre as conseqüências da introdução da federação, imediatamente fica estabelecido que as províncias controlariam a eleição do presidente, do comandante de armas e dos magistrados. Para Ezequiel Corrêa, a autonomia permitida pelo federalismo não dizia respeito somente à eleição do presidente da província, mas era estendida à magistratura, qual seja, juiz de direito, juiz de paz e juiz municipal.

A análise dos trechos ganha sua compreensão quando mobilizamos o conceito de americanismo. O conceito de americanismo aponta para esta precedência do interesse particular, o qual bem compreendido seria a mola que positivamente move os cidadãos. A reforma pretendida pelos liberais exaltados mobiliza o tema do interesse particular como um motor que direciona o

cidadão para o envolvimento com os assuntos públicos, sem que este interesse se restrinja ao egoísmo. O motor deste envolvimento (o interesse particular), ao mesmo tempo em que rompe com o passado colonial e seu Estado arbitrário, transformando-o num aparelho de natureza pública, protege os cidadãos e seus interesses. A reforma pretendida pelos liberais almejava partir do cidadão ativo na sua esfera mais próxima, a justiça local. A responsabilidade dos funcionários se manifesta na eleição e na escolha destes funcionários a partir dos próprios cidadãos. Este princípio é aplicado desde o presidente da província, situado no topo do poder provincial, até o delegado, situado no município.

No debate constituinte de 1823, a idéia de federação estava associada à liberdade provincial em cuidar dos seus negócios (COSER, 2008). Esta autonomia significava que os poderes locais teriam autonomia tanto na formulação das suas políticas internas, quanto na escolha dos seus funcionários. A partir de 1827 ocorre uma modificação no conteúdo político da descentralização, que passa a envolver a participação dos cidadãos na esfera municipal, através de escolha ou eleição dos cidadãos ativos para os cargos do judiciário. Junto com este ponto, outro aspecto importante emergia: a associação entre direitos, federalismo e participação. Para os liberais exaltados, a garantia dos direitos dos cidadãos tinha como pré-requisito a implantação do modelo federativo. Esta vinculação era decorrente do traço que estamos assinalando: no federalismo, os funcionários são mantidos dentro dos seus limites constitucionais devido à sua responsabilidade para com os cidadãos locais. É fundamental assinalar a relevância, para essa corrente política, da participação do cidadão para o bom funcionamento da lei. Quando assinalamos este aspecto temos em vista estabelecer uma contraposição com outra idéia: a relevância da participação do cidadão encontra-se em oposição à idéia de que a observância da lei deve-se, em grande parte, a ausência de vínculos do funcionário para com a localidade, ao seu treinamento prévio e ao seu controle por um poder distante da sociedade local. Podemos observar, nos trechos analisados, que na idéia de federação este conteúdo estava diretamente associado ao controle dos eleitores provinciais dos principais cargos públicos: do presidente da província, chegando até a magistratura situada nas localidades. Estamos perante um contexto histórico no qual ocorre uma desestabilização do

sentido original, ampliando-se o alcance do programa político federalista.

A idéia de federação chega ao Brasil enfatizando a necessidade de que as atribuições do poder central fossem deslocadas para a província. Porém, esse movimento de retirar as atribuições do poder central não fica restrito à transferência destas para as assembléias provinciais, mas chega até aos municípios. No debate político brasileiro, a idéia de federalismo esteve diretamente associada a um movimento no qual o exercício do poder público é espalhado na sociedade. Em outras palavras, é colocado ao alcance do cidadão ativo. Neste contexto político, a participação do cidadão é um elemento central na idéia de federalismo⁷.

Uma vez identificado esse movimento de aproximar o exercício do poder público até os municípios, devemos agora deslocar nossa atenção para a maneira pela qual os liberais e seus adversários debateram uma das principais figuras presentes na esfera municipal: o juiz de paz.

O Juiz de Paz: o debate político (1823-1832)

O Juiz de Paz foi, sem dúvida, o personagem central na polêmica entre centralizadores e federalistas. Observemos como os liberais exaltados abordaram essa figura a partir da análise de dois trechos retirados do jornal *A Malagueta*.

[...] um juiz de paz forte e constante é hoje a nossa pedra filosofal: e se ele for obrigado a trabalhar em público, e não em sua casa, e se dignar a tornar a instituição debaixo das suas vistas mui particulares, bem em tudo, e por tudo [...]. Tudo com as portas abertas a todos [...]. [...] teremos de reconhecer a infalibilidade da Reforma Judiciária, em quanto tempo para discutir, e organizar as 5 ou 6 partes da nossa codificação, que pela minha opinião levará 12 anos a por em andamento prático, salvo os empecilhos”.

No entanto eu conheço a qualidade da guerra que os magistrados de toga farão contra a abertura das portas fechadas. (A MALAGUETA, 1829).

⁷ A referência a Tocqueville (1977) para nós é fundamental, pois foi este autor quem melhor compreendeu que a idéia de federalismo nos Estados Unidos não dizia respeito somente a uma divisão de atribuições entre União e estados, mas estava ligada à disseminação do poder pela sociedade, pondo-o ao alcance do homem comum. De maneira mais clara, é a partir dessa disseminação do poder que o interesse pode se tornar bem compreendido. Neste sentido, o arranjo federalista é um aspecto central da teoria política de Tocqueville (1977).

A *Malagueta* era um jornal publicado no Rio de Janeiro sob a direção do deputado Luis Augusto May. Podemos observar, nos trechos citados, que o jornal empresta seu apoio à criação do Juiz de Paz, enxergando nele um instrumento que permitirá uma maior transparência no funcionamento do Judiciário. Luis Augusto May enxerga na publicidade uma forma de educar o cidadão no trato da lei (A MALAGUETA, 1829). A idéia de que a Justiça eletiva, ao oferecer ao cidadão o exercício do poder público, o educa era extremamente forte não apenas entre os exaltados, mas também entre alguns dos liberais moderados (FLORY, 1986).

Temos, portanto, dois elementos extremamente importantes associados ao funcionamento do juiz de paz: a transparência nas decisões e a educação política dos cidadãos. Para os liberais exaltados a ênfase na importância da publicidade do funcionamento da Justiça remete à idéia de que os eventos públicos devem ser acessíveis a todos os cidadãos. Os assuntos que dizem respeito a todos impõem a participação de todos. Com este procedimento é afastada a idéia de que a Justiça seja um instrumento do Estado, tomado como um órgão distante, em favor da idéia de que a Justiça seja o espaço do exercício ativo da cidadania. Neste exercício, o cidadão protege seus interesses ao mesmo tempo em que internaliza e respeita as leis.

A eleição do Juiz de Paz e o interesse bem compreendido

Para nossa análise, é extremamente importante compreender como os liberais descreveram o comportamento do cidadão nas eleições de Juiz de Paz: quais eram os sentimentos que moviam estes cidadãos? De maneira a que possamos entender a sua crença na capacidade do interesse em deslocar o cidadão da sua esfera privada em direção à construção da liberdade e do bem público. Para nosso propósito, iremos citar, descrever e, posteriormente, analisar dois trechos dos jornais *Aurora Fluminense* e *O Astro de Minas*.

O jornal *Aurora Fluminense* era de propriedade de Evaristo da Veiga⁸, um importante líder dos liberais moderados durante todo o período regencial.

⁸ Ao longo de toda a sua carreira política, Evaristo da Veiga foi proprietário de uma livraria herdada do pai, fato que era usado por seus adversários como sinal de uma situação social modesta. Ao que Evaristo sempre respondeu dizendo que havia entrado na política com a mesma propriedade que deteve ao longo

No dia 7 de setembro tem de proceder a eleição da Câmara municipal e dos juizes de paz de cada paróquia. [o eleito deve ser] [...] homem honrado e virtuoso [...]. Estes princípios são sobretudo, aplicáveis à eleição dos cargos de magistratura municipal, nos quais há tratar grandes interesses políticos [...] não condenamos as cabalas, acreditamos mesmo que elas são necessárias, e que até certo grau promovem a vida política dos Estados livres. [...] posto estejamos convencidos da possibilidade de se iludir por algum tempo o povo, e de obter das massas o assenso às idéias e interesses, que pouco antes rejeitavam com horror, reputamos tudo isto efêmero. (AURORA FLUMINENSE, 1832).

Observemos que Evaristo atribui relevância à magistratura que irá atuar na esfera municipal – juiz de paz, júri popular, juiz municipal e promotor. Na nossa visão, fica claro mais uma vez que para compreender o debate político brasileiro neste momento é crucial entender como os liberais enxergaram o que se passava nesta esfera. Daí o federalismo ser pensado essencialmente a partir do município.

Assinalemos que Evaristo não desconhece que o simples fato de os cidadãos poderem eleger magistrados não os torna imediatamente eleitores isentos de vícios. A mera transposição do mecanismo institucional da eleição do juiz não iria produzir cidadãos no sentido pleno da palavra. Os eleitores estão sujeitos às influências negativas da *cabala*. No trecho acima, *cabala* significa o arranjo de votos tramado por um grupo com a finalidade de eleger um candidato. Os motivos que levam este grupo a buscar a eleição de um candidato não podem vir a público em razão dos seus motivos torpes. Para Evaristo, as eleições da magistratura municipal, e do juiz de paz, em especial, serão marcadas pela presença das cabalas. Porém, muitos eleitores ainda não eram plenamente capazes de enxergar por detrás de certos candidatos a presença de cabalas.

Para compreender o “por que” deste eleitor ainda ser manipulado pelas cabalas, vejamos um trecho sobre a eleição de juiz de paz publicado alguns meses depois. Neste trecho, Evaristo cria a figura de um eleitor que, conversando consigo, rememora seu comportamento político nos últimos tempos, os eventos históricos e as transformações que ocorreram em sua personalidade social.

de toda a sua carreira. É interessante destacar também que Evaristo não frequentou nenhum curso superior (SOUSA, 1988a).

O dia das eleições se avizinha, e tenho de contribuir com meu voto para a nomeação dos juizes de paz do meu distrito. N'outro tempo, eu nada entendia da influencia que podia ter hum bom ou mau juiz de paz; deixava a escolha ao acaso, persuadido que de todo modo as coisas iriam bem [...]. Mas depois de 7 de abril, quando começaram a correr pelas ruas magotes de gente armados de facas, grande número de ociosos, de vagabundos [...] que assustavam o povo, ameaçando os bens e a vida de cada um. [...]. Duraram os sustos alguns meses: mas homens de bem exerciam o cargo de juiz de paz, eles animaram os cidadãos e reprimiram os perturbadores [...]. Aprendi então a conhecer a importância daquele emprego e prometi ter grande escrúpulo no meu voto toda vez que se tratasse de eleger juizes de paz. [...] Contaram-me huma vez que se trabalhava para nomear eleitores a certos sujeitos que não mereciam conceito, que para este fim havia um ajuste, ou como eles dizem – huma cabala; e me convidarão a ligar-me com outros cidadãos que pretendiam votar em pessoas de mais estimação e confiança. Imbuído como estava das minhas idéias respondi que não entrava em conluios. Outros foram da mesma opinião, e a cabala que eu receava triunfou completamente. Então eu reconheci que em eleições é necessário ceder do próprio juízo, de particulares afeições, de relações de comércio ou de família, e encostar-se o votante àquele circulo que melhor lhe agrada, que está mais de acordo com seus desejos e esperanças. (AURORA FLUMINENSE, 1833).

Observemos que Evaristo menciona que este eleitor não possuía o hábito de se envolver nos assuntos públicos, passando ao largo dos debates que envolviam as eleições. O eleitor apático de Evaristo simplesmente estava voltado para a sua esfera privada. Este eleitor não ligava o seu destino, a sua felicidade, às eleições do juiz de paz, persuadido que estava de que os assuntos públicos não iriam interferir em sua felicidade privada. Entretanto, esse mesmo eleitor recorda os eventos que se seguiram ao sete de abril. O contexto político ao qual Evaristo estava fazendo referência dizia respeito à abdicação de D. Pedro I e aos tumultos que agitaram a cidade nos dias que se seguiram a este fato. Neste momento, o eleitor lembrava a importância de um juiz de paz apto a agir tendo em vista a manutenção da paz social. Observemos que este eleitor, voltado para a esfera privada sente-se amedrontado por aqueles que ameaçam a sua propriedade. Após estes eventos, o eleitor percebe que a eleição de juiz de paz tinha reflexos na sua esfera privada; que um juiz de

paz capaz de preservar a ordem pública, assegurando ao cidadão a tranqüilidade, era essencial para a sua felicidade. O eleitor, armado desta conclusão, resolve então tomar parte nas eleições. É importante assinalar que Evaristo considera essa participação como um impulso que ainda não encontrou sua forma correta. Vale a pena descrever como Evaristo apresenta esse primeiro arroubo participativo: o cidadão decide participar da eleição de juiz de paz; mas, ao se envolver, fica sabendo que uma *cabala* estava em ação. Contudo, recusa-se a tomar parte de uma ação coletiva. Nesta, cidadãos movidos pelo bem público, como ele, buscavam a vitória eleitoral. Outros cidadãos, também recusaram participar desta ação pública virtuosa e esta recusa terminou por permitir a vitória da *cabala*.

Evaristo deixava claro que, neste primeiro impulso participativo, o eleitor ainda não compreendia a natureza pública da política. Sua decisão de participar da política não envolve uma ação com outros cidadãos. Com a vitória da *cabala*, o cidadão descobre a importância de que na política a ação deva envolver outros cidadãos. A ação na política o obriga a interagir com outros cidadãos, e também a mobilizar outros valores. O cidadão, para convencer a outros cidadãos, deve mobilizar valores distintos daqueles presentes na esfera privada. Em outras palavras, o interesse particular deve transcender sua esfera.

Antes de empreender uma análise dos aspectos destacados acima, gostaríamos de citar outro trecho do jornal *O Astro de Minas* assinado pelo Federalista, já mencionado anteriormente. Acreditamos que essa passagem nos irá permitir construir uma análise mais consistente. Vejamos o trecho:

Nós não desconhecemos que o sistema federativo no Brasil há de acarretar alguns inconvenientes; sobretudo no princípio. [...] Sabemos que as eleições hão de se fazer muitas vezes as cabalas, mas uma vez que a responsabilidade não se possa iludir tão facilmente como no sistema unitário do Brasil, aquele mal será comparativamente menor; fora que os Povos ir-se-hão gradativamente desenganando com a própria experiência, que não devem dar seu voto ao favor e intriga, se não ao merecimento e virtude. A nossa gente, ainda móvel e bisonha na marcha do regime representativo principalmente para os matos, onde há pouco o que escolher, elege vários juizes de paz que mais mereciam serem juizes perpétuos de enxovia, por estes sertões há juiz de paz mais facínora do que o famigerado Cabeleira: mas ousamos asseverar, que para

as futuras eleições os Povos já amestrados pelos poucos prejuízos não votarão em semelhantes carrascos, e assim pouco a pouco irão abrindo os olhos acerca da escolha dos candidatos. [...] Mas formada que esteja a federação de Estados fazendo as suas leis próprias e peculiares, tendo em seu seio todos os recursos, só por isso poderá empregar toda a força de que é capaz; as autoridades sempre vigiadas e prestes a responder pelos seus abusos estarão em contato com os povos que as elegerão. (DO FEDERALISTA, 1832).

Inicialmente, vamos apenas destacar os elementos que consideramos mais importantes, depois, conjuntamente ao trecho do *Aurora Fluminense*, realizaremos uma análise mais abrangente. No trecho acima, o Federalista mineiro pondera quais as conseqüências da aplicação do sistema federativo no Brasil. Ele toma como ponto de partida da sua análise da aplicação do sistema federativo a eleição do juiz de paz. Sustentamos que no debate político acerca da federação este é um dos aspectos centrais: a idéia de federação é compreendida como um sistema no qual o poder público é pensado a partir do município e da província, sendo montado a partir destas esferas para o centro.

Realcemos que o espaço social no qual o articulista realizava a sua análise era o mundo rural. O Federalista mineiro adota a mesma atitude de Evaristo: a introdução do federalismo no Brasil encontraria obstáculos para o seu bom funcionamento; os eleitores ainda seriam manipulados pelas *cabalas*. Porém, este engano não seria duradouro, pois o federalismo coloca ao eleitor a possibilidade de controlar o desempenho do funcionário eleito. Tendo em vista a nossa hipótese mencionada anteriormente, marquemos que, para o articulista, federalismo significava responsabilidade do funcionário perante o cidadão. Essa característica levaria lentamente o cidadão ao esclarecimento acerca da importância da eleição.

Os eleitores, inicialmente, cederiam o seu voto ao *favor* e à *intriga*. Estes eleitores iriam, pelo exercício do voto, procurar candidatos virtuosos e capazes. O eleitorado do sertão não possui vínculos estáveis com a localidade e com o trabalho, se deslocando com facilidade. Esse fato social, no argumento do autor, contribui para um voto pouco esclarecido. O voto deste eleitorado termina recaindo sobre juizes que fazem um uso privativo do poder público; protegem, ou são eles mesmos, facínoras.

Contudo, o Federalista não possui uma visão simplista do aperfeiçoamento do cidadão, já que não seria apenas a ação lenta do tempo que educaria a prática do voto. Como estamos trabalhando com um trecho de um artigo já analisado anteriormente, torna-se necessário trazer uma idéia já mencionada. O Federalista mineiro mencionava que no sistema federativo o eleitor iria cuidar do que é seu. No federalismo, o cidadão estaria cotidianamente em contato com os assuntos públicos, pois caberia aos cidadãos a responsabilidade, através da eleição e do exercício dos cargos, pelo bom funcionamento da máquina pública. Nos termos do trecho anteriormente mencionado, da mesma maneira que o cidadão cuida da sua fazenda, ele cuidaria dos assuntos públicos. No federalismo, o cidadão, ao cuidar dos seus interesses, estaria velando pelos interesses públicos.

Retomemos o trecho presentemente citado. Em certo momento, o Federalista mineiro reúne as duas dimensões da idéia de federação presentes no debate político brasileiro: a primeira, mencionada no início, refere-se à eleição dos poderes locais; e a segunda diz respeito à liberdade que as províncias devem dispor para administrarem seus recursos. Cada província possui realidades e interesses próprios e somente ela própria pode efetuar as políticas necessárias para dar conta destes. Ao final, o Federalista mineiro volta a associar a idéia de federação com a responsabilidade que as autoridades possuem para com os cidadãos mediante a eleição na esfera municipal.

Portanto, podemos considerar quais os motivos que conferem otimismo ao federalismo mineiro. O modelo constitucional permite que o cidadão olhe para o que é público como algo que lhe diz respeito, e não como algo que somente diz respeito a um funcionário nomeado por um poder distante. O cidadão exerce seu interesse individual junto ao interesse público.

Após termos destacado esses elementos podemos analisar como um todo articulado as duas passagens como a expressão de um conjunto de ideias que está presente no liberalismo brasileiro.

Para realizar essa análise, vamos nos valer do conceito de interesse bem compreendido formulado a partir da leitura da obra de Tocqueville. Na análise que este autor efetuava da experiência norte-americana, estava presente a idéia de que nos Estados Unidos o interesse individual, longe de colocar o cidadão numa prisão isolado dos demais, era capaz de ligá-lo a outros. Para Tocqueville (1977), o cidadão norte-americano, ao se mover em

busca de seu interesse privado, terminava produzindo uma ação dotada de virtudes públicas. Tocqueville, seguindo as lições de Montesquieu, considerava que às instituições deve corresponder um espírito que as anime. Neste sentido, Tocqueville enxergou na experiência norte-americana cidadãos comuns, movidos pelos seus interesses individuais, envolvidos nas soluções de problemas coletivos; unindo a sua liberdade com a liberdade pública. O interesse, o apego do indivíduo pela suas coisas, consegue se tornar uma virtude. A dispersão do poder na sociedade norte-americana leva o indivíduo, na defesa do seu interesse, a sair do seu isolamento e a buscar a cooperação de outros na procura de soluções (JASMIN, 2000).

O “patriotismo municipal”, expressão de Tocqueville (apud JASMIN, 2000), norte-americano é o espaço institucional primordial para a manifestação do interesse bem compreendido. Sem este, os cidadãos jamais obterão o aprendizado prático para a resolução dos assuntos públicos, tampouco poderão associar corretamente a sua liberdade individual à liberdade pública. Os Estados centralizados equivocadamente, somente chamam seus cidadãos a decidirem sobre os assuntos gerais, abstratos, sem estabelecerem uma ligação direta e imediata com a sua vida privada. É importante assinalar que, para Tocqueville, o interesse bem compreendido se manifesta sem nenhuma referência a uma virtude heróica, externa aos interesses dos indivíduos, referindo-se apenas ao empenho do indivíduo em resolver seus problemas. Mas a partir desta paixão pouco nobre, o cidadão supera seu isolamento, constrói uma esfera pública baseada na liberdade e internaliza a lei como expressão do bem público (VIANNA, 1997).

Notemos que Evaristo e o Federalista mineiro descrevem a eleição a partir de espaços sociais distintos: o mundo urbano e o mundo rural. Porém, em ambos o eleitor é movido a partir do seu interesse individual. Para Evaristo, o eleitor é despertado para a importância da eleição de juiz de paz quando desordeiros ameaçaram sua propriedade. O Federalista mineiro argumentava, num trecho já citado, que o proprietário de uma fazenda de gado, caso queira que sua propriedade prospere, não deve entregá-la a um administrador, mas deve ele mesmo administrá-la. O cidadão movido pelo interesse de que a lei garanta a sua esfera privada não deve permitir que um funcionário nomeado por um poder distante tenha influência sobre seus assuntos. Portanto, tanto Evaristo como o Federalista mineiro estão mobilizando o

cidadão a partir dos seus interesses individuais: seja a fazenda de gado seja sua propriedade urbana. Entretanto, notemos que Evaristo assinala que o interesse por si só não conduz o cidadão à participação.

Quando ocorrem as primeiras eleições, estes cidadãos, pouco habituados ao exercício do poder na sua esfera mais próxima, não se envolvem. Séculos de uma legislação colonial opressiva não lhes permitem o aprendizado dos assuntos públicos. Porém, quando ocorrem fatos que põem em risco seus interesses, então estes eleitores decidem participar. Mas os dois articulistas não são ingênuos; reconhecem que não será imediatamente que os cidadãos ativos sairão do seu isolamento. Tanto Evaristo como o Federalista mineiro escrevem que, nestas primeiras eleições, as *cabalas* vencem. E o motivo reside no fato de que os cidadãos ainda não saíram de sua esfera privada. Para ambos, lentamente, mediante o exercício da participação, o cidadão ativo irá escolhendo melhor o juiz da paz. O cidadão vai ligar os seus interesses individuais – a proteção da sua propriedade – à escolha de funcionários públicos que respeitem seus direitos. O cidadão ativo irá reconhecer que para que esta escolha recaia sobre um candidato correto deve haver o seu envolvimento com outros eleitores.

Essa ação coletiva somente pode ocorrer – dizem ambos – quando há liberdade de escolha – a eleição de um magistrado, a participação no júri, enfim os mecanismos do Código – com diversos candidatos participando; inclusive, porque muitos destes candidatos são homens que se impõem não por seu cabedal pessoal – estudos e propriedades –, mas em razão da alta estima de seus concidadãos. Ou seja, a participação somente se efetiva porque o funcionário eleito responde perante aos demais cidadãos ativos.

É fundamental compreender que os liberais descrevem a eleição do juiz de paz como um espaço no qual os cidadãos, movidos pelos seus interesses, criam um vínculo positivo com o Estado e com a liberdade pública. Somente num modelo institucional no qual o poder público esteja sujeito aos interesses dos cidadãos estes podem internalizar a Lei. O exemplo maior ocorre quando o Federalista escreve que, com o tempo, os cidadãos vão compreender que para protegerem suas fazendas não devem escolher juízes que melhor estariam atrás das grades. Essa descoberta somente pode ocorrer se lhes for dado o espaço

público para que os seus interesses individuais possam se ligar aos de outros cidadãos de forma que, juntos, transportem suas vontades para dentro do Estado. O interesse por si só não constrói um espaço público, somente a política pode fazê-lo. O cidadão num primeiro momento permanece assustado com os eventos – os conflitos em torno do sete de abril – ou preso ao seu egoísmo na esfera privada. O que o conduz para fora da esfera estritamente privada é a política, a necessidade de se vincular aos outros cidadãos para impedir que o particularismo se imponha nas eleições do juiz de paz.

Os liberais brasileiros não tiveram a preocupação de compatibilizar esse interesse com uma virtude heróica, proveniente de uma nobreza que de maneira desinteressada velaria pela *res publica*. Seu mundo de origem e sua referência eram os homens comuns que, dispondo de propriedade e interesses individuais, deveriam controlar um Estado. Este, em razão da experiência colonial e do reinado de D. Pedro I, lhes surgia como uma ameaça a seus interesses. Porém, para os liberais, controlar o Estado a partir dos interesses era indissociável da descentralização do Poder, da necessidade de colocar o poder sob a influência dos cidadãos ativos e da esfera pública da qual tomavam parte, e do imperativo de tornar o poder sujeito à influência da opinião pública, dos pasquins, das sociedades, etc.

É fundamental que efetueemos uma comparação com o pensamento conservador de molde a que assinalemos um aspecto fundamental, que nos parece tem permanecido pouco discutido. O motor que conduzia a separação do público e do privado e da construção de um espaço público regido pela Liberdade não provinha do imperativo da construção da unidade nacional. Este é um ponto chave para o liberalismo que estamos analisando. Quando comparamos com o pensamento dos conservadores, para quem a centralização tinha com função separar o público do privado e impedir que as facções locais controlando os cargos públicos perseguissem seus adversários, tal política era imposta a partir da necessidade de evitar a eclosão das revoltas armadas que conduzissem à ruína da unidade nacional. No contexto histórico do Código do Processo, os liberais buscam este resultado, separar o público do privado e garantir o respeito aos direitos civis, no entanto o fazem sem recorrer a um motor externo ao cidadão – a unidade nacional –, mas apenas mobilizando o seu

interesse individual, que através da mediação da política emerge como a peça central desta operação.

O júri popular

Notemos como o júri popular era visto pelo jornal *A Nova Luz Brasileira*:

O que são garantias – São certos princípios fiadores ou protetores ou defensores do bem-estar e da segurança de cada pessoa e de todos em geral. Às vezes as garantias andam confundidas com alguns Direitos e são elas que seguram a cada cidadão de não cair nas mãos do despotismo. São garantias: a segurança de casa e de sua pessoa e da sua indústria e propriedade. A faculdade de se ajuntarem os cidadãos desarmados; para combinarem os meios de promover alguém de bem ou apartar algum vexame: – poder falar livremente pela Imprensa, imprimindo publicando seus escritos: – o de não ser preso nem conservado em prisão, nem sentenciado senão conforme a lei – e depois de certas formalidades e ser julgado pelo tribunal do júri que é o tribunal do povo e o único próprio a manter a segurança da vida da liberdade e honra (A NOVA LUZ BRASILEIRA, 1832).

Tomemos como partida a idéia apresentada no item anterior: no conceito de federalismo, os cidadãos dispõem da atribuição de responsabilizar os funcionários do Estado. Neste sentido, podemos destacar que para *A Nova Luz* as garantias e os direitos somente ganham vida quando o júri, formado pelos cidadãos, emite seu veredicto.

Outro elemento que emerge é o entrelaçamento entre a defesa do direito à propriedade e à segurança com o exercício dos direitos políticos. No argumento d'*A Nova Luz*, a plena segurança da esfera privada está associada à eleição de um funcionário correto e à participação do júri. Neste sentido, o cidadão ativo movido pelo interesse de proteger sua esfera privada participa das eleições do juiz de paz e do júri⁹. O que assegurava o bom funcionamento da Justiça não era o preparo técnico, mas a maneira pela qual o cargo era preenchido. Os defensores do júri e do juiz de paz assinalaram que eleger um cidadão da comunidade era a melhor maneira de obter o bom funcionamento da Justiça.

⁹ Sessão de 22 de outubro de 1823, p.161.

Esse cargo não deveria ser preenchido por representantes do governo, pois este era visto como portador de uma lógica que escapava ao cidadão, que poderia vir a obedecer a seus caprichos. É o funcionário nomeado pelo governo que pode agir de maneira parcial, que pode atentar contra os direitos do cidadão.

Observe-se, também, a presença da idéia de que são rejeitados aqueles que se sabe com má reputação e são escolhidos aqueles reconhecidos como sérios, decentes, etc.; apenas o convívio cotidiano na esfera municipal pode permitir tal processo de escolha. A justiça correta nasce nesta esfera, na qual é possível conhecer os eleitos que, por sua vez, voltarão para a vida local após o término do mandato, devendo, portanto, desempenhar suas funções de forma justa. Em resumo, a vida local fornece a chave para a eleição dos cargos. É a partir da esfera municipal que os cidadãos acompanham e participam da montagem do poder.

Quando os cidadãos se fazem representar no Judiciário, este se torna o único meio pelo qual aquele funciona de maneira independente. Os magistrados de carreira são criaturas do governo e, portanto, sujeitos às pressões deste¹⁰. A imparcialidade não vem do governo e dos funcionários de carreira, e sim de uma Justiça eleita no município, controlada pelos cidadãos. O que queremos destacar é a persistência de um pensamento político que, frente ao Estado, o considera sempre capaz do arbítrio, do despotismo, etc. Para esta corrente política, se o poder central não é confrontado por um poder proveniente da eleição dos cidadãos – exercido por indivíduos controlados pelo voto e que retornam à sociedade civil após o término do mandato –, ele tende à violação dos direitos dos cidadãos. Os liberais neste contexto não transferiam para o Estado a resolução dos assuntos públicos, adotando uma postura passiva, mas, antes demandavam uma cidadania ativa, em outras palavras, tornavam *seus* os assuntos públicos (TOCQUEVILLE, 1977). Sem que se manifestasse com isso a idéia de que a mera transposição das instituições descentralizadas levaria ao cancelamento da formação histórica e social do país. Ao contrário, sua análise sempre destaca a interação entre o meio e as instituições.

Os adversários do júri propõem como alternativa a elaboração de novos códigos, criminal e civil, antes de pensar em estabelecer um júri e um juiz de paz eleitos. Ou seja, uma ação que pretendia

¹⁰ Ver Cornélio França, sessão de 25/11/1823.

resolver os problemas deixados pela herança colonial através de um aperfeiçoamento dos Códigos, aumentando as garantias dos cidadãos, impondo um controle sobre as ações dos magistrados de maneira a impedir o abuso; em síntese – e como sua diferença principal –, uma ação que parte do Estado, do poder central, através dos seus agentes, não envolvendo a participação da sociedade por meio da eleição de juízes, júri, promotores, etc.¹¹

A idéia de que para evitar o despotismo a magistratura de carreira deve ser confrontada com um Poder Judiciário eleito encontra respaldo e origem no caso inglês. Os liberais reconheciam as trajetórias distintas entre Brasil e Inglaterra, observando que este país passou por “[...] revoluções por motivos de religião e liberdade [...]”¹² que lentamente foram estabelecendo os costumes que permitiram o estabelecimento do júri. Os defensores deste modelo, com uma grande dose de realismo político, reconhecem as circunstâncias distintas entre os dois países, revelando assim uma clara atenção ao meio em que atuam. Ou seja, não há no argumento desta corrente política desconhecimento das diferenças entre Brasil e a experiência anglo-saxônica; do mesmo modo, não há nenhum desdém pelas circunstâncias. Ao contrário, reconhecidas e postas em foco as diferenças, procura-se apontar para um modelo distinto daquele até então conhecido na ex-colônia.

Conclusão

Na nossa interpretação, o Código do Processo foi um momento culminante do americanismo de feições democráticas no Brasil. O debate político sobre o Código do Processo revela que em torno deste foram mobilizados temas como direitos civis, interesses, justiça e, principalmente, o federalismo. Conforme pudemos observar, o Código do Processo foi entendido como um ponto central do programa federalista. A eleição do juiz de paz e o processo de escolha do júri, do juiz municipal e do promotor, deveriam colocar o poder próximo aos cidadãos ativos. Nas idéias mobilizadas em torno deste, os temas da liberdade, entendida como participação, e da proteção à propriedade caminham juntos. O cidadão brasileiro afastado da justiça por séculos

¹¹ Sessão de 21 de outubro de 1823, p.153 e p.157.

¹² Carvalho Melo, Sessão de 21 de outubro de 1823, p.155.

de dominação colonial seria chamado a participar da justiça, podendo dessa maneira internalizar as leis. A participação ativa nos assuntos públicos educaria o cidadão, mostrando-lhe a importância da separação da esfera pública da esfera privada. Para os liberais brasileiros, o cidadão iria aprender pelo exercício da cidadania política a necessidade de manter longe dos cargos públicos homens que faziam uso destes com fins privados. Ponto fundamental que devemos enfatizar consiste no modo pelo qual a separação entre público e privado ocorre: não é o Estado, através dos seus funcionários deslocados nacionalmente, dotados de um salário e de um treinamento prévio, quem efetua essa tarefa, mas os cidadãos, que após esse exercício retornam aos seus afazeres privados; são estes que mediante o exercício da liberdade política internalizam a lei e protegem sua esfera privada. Tal ato decorre do seu interesse individual, o qual, deslocado do seu egoísmo pela política, constrói não só a separação entre público e privado, mas a própria liberdade. Essa construção, para os liberais, ocorre sem o recurso a um agente externo ao cidadão, através do interesse individual bem compreendido. Os conservadores, mais tarde, buscarão pela centralização afastar as facções locais do controle dos cargos públicos, separar o público do privado, mas seu motor era manter a unidade nacional e evitar que os conflitos armados decorrentes deste uso privado do poder cindissem a precária coesão do novo Império.

COSER, I. Liberal political thought: the concept of Americanism in the Brazilian state building. *Perspectivas*, São Paulo, v.38, p.49-73, July/Dec. 2010.

■ **ABSTRACT:** *This article analyzes the political thought of Brazilian liberals in the XIX century within the historical context in which they had the largest influence. One of the most traditional lines of argumentation in the social sciences is that Brazilian liberalism was characterized by the transposition of liberal values and institutions of the Anglo-Saxon world in the Brazilian context without regard to the social environment. We challenge this interpretation with the aid of the concept of "Americanism" put forward by Richard Morse. We show that the Brazilian liberal thought was characterized by the theme of social heterogeneity, and in its arguments the idea that liberal values and institutions could not function in identical manner as in the original context was already present. The liberal thought operated with the idea that decentralized*

institutions would allow the citizen, starting from his individual interests, to build a public sphere characterized by the separation between the public and the private and by freedom. We analyze this characteristic starting from the idea of "self-interest properly understood" developed by Tocqueville.

■ **KEYWORDS:** *Brazilian liberal thought. Americanism. Federalism. National State building.*

Referências

A AURORA FLUMINENSE: jornal político e litterario. Rio de Janeiro: Typ. do Diario, 15 fev. 1833.

A AURORA FLUMINENSE: jornal político e litterario. Rio de Janeiro: Typ. do Diario, 3 set. 1832.

CARVALHO, J. M. Federalismo y centralización en el imperio brasileño: historia y argumento. In: CARMAGNANI, M. (Org.). *Federalismos latinoamericanos: Mexico/Brasil/Argentina*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1993. p.51-80.

CARVALHO, M. A. R. O quinto século: André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1988.

COSER, I. *Visconde do Uruguai: o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

DO FEDERALISTA. *O astro de minas*. São João del Rei: Typ. do Astro de Minas, 28 jun. 1832.

FERREIRA, G. N. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: 34, 1999.

FLORY, T. *El juez de paz y el jurado en Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

JASMIN, M. Interesse bem compreendido e virtude em A democracia na América. In: BIGNOTTO, N. (Org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000. p.79-85.

MAGALHÃES JÚNIOR, R. *Três panfletários do segundo reinado*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

A MALAGUETA. Rio de Janeiro: Typ. de Moreira e Garcez, 13 fev. 1829.

MATTOS, I. R. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: Acess, 1994.

NOVA LUZ BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Typ. de Lessa e Pereira, 9 jul. 1832.

NOVA LUZ BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Typ. de Lessa e Pereira, 7 jan. 1831a.

NOVA LUZ BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Typ. de Lessa e Pereira, 4 jan. 1831b.

MORSE, R. *O espelho de próspero*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

RAMOS, A. G. O Formalismo, no Brasil, como estratégia para mudança social. In: _____. *Administração e estratégia de desenvolvimento: elementos de uma sociologia especial da administração*. Rio de Janeiro: FGV, 1966. p.330-442.

SANTOS, W. G. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SOUSA, O. T. *Evaristo da Veiga*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988a.

_____. *Três golpes de Estado*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988b.

TOCQUEVILLE, A. *A democracia na América*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

VIANNA, L. W. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

_____. Americanistas e iberistas: a polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos. *Dados*, Rio de Janeiro, v.34, n.2, p.145-189, 1991.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R. Experiência brasileira e democracia. In: CARDOSO, S. (Org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2004. p.197-228.

_____.; CARVALHO, M. A. R. República e civilização brasileira. In: BIGNOTTO, N. (Org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000.p.7-33.

Bibliografia consultada

BASILE, M. O. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

CASTRO, P.P. A experiência republicana, 1831-1840. In: HOLANDA, S. B. (Org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1985. t.2, v.2. p.9-67.

MORSE, R. Dez anos de próspero. *Presença: Revista de Política e Cultura*, Rio de Janeiro, n.18, p.122-152, jun. 1992.

NEVES, L. M. B. P *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Fontes primárias

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Rio de Janeiro, 1823, 1827, 1831.

